



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:561 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos no ano económico de 1944 do director dos serviços de identificação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:561

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:535, de 21 de Fevereiro de 1944, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e citado § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 28.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos no corrente ano económico de 1944 do director dos serviços de identificação, devendo a mesma importância constituir, sob a epígrafe «Direcção dos Serviços de Identificação», o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» de um novo artigo, 360.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», no capítulo 7.º do orçamento respeitante ao mesmo ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas nas verbas a seguir discriminadas do orçamento a que se refere o artigo anterior as importâncias que respectivamente lhes vão indicadas:

No n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 4.º	20.800\$00
No n.º 2) do artigo 361.º, capítulo 7.º	7.200\$00
	28.000\$00

Art. 3.º É alterada para «1 chefe de secção» a redacção «1 director» das rubricas a que correspondem as verbas de 21.600\$ descritas no n.º 1) do artigo 361.º e no n.º 1) do artigo 371.º, ambas do referido capítulo 7.º do orçamento do Ministério da Justiça para 1944.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.